



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 393/2011

Boa Vista, 19 de maio de 2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO DE CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação e definição de quantitativos de cargos públicos de provimento de carreira, com remunerações respectivas, referente ao quadro de servidor público do Município de **Boa Vista** e dá outras providências.

DOS CARGOS EFETIVOS

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º. Eleva de 06 (seis) para **10 (dez)** o quantitativo de vagas para o cargo de **Agente Administrativo**, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Art. 3º. Eleva de 15 (quinze) para **20 (vinte)** o quantitativo de vagas para o cargo de **Motorista**, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Fundamental Incompleto mais Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a necessidade do Município de “B a E”, com remuneração inicial R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

II – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 4º. Eleva de 48 (quarenta e oito) para 55 (cinquenta e cinco) o quantitativo de vagas para o cargo de **Trabalhador**, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

mínima exigida é do Ensino Fundamental Incompleto, com remuneração inicial R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º. Eleva de 01 (um) para **02 (dois)** o quantitativo de vagas para o cargo de “**Engenheiro Civil**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Engenharia Civil e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.262,00 (hum mil duzentos e sessenta e dois reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

III – SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 6º. Fica criado o cargo de “**Agente Comunitário de Saúde**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com **20 (vinte)** vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, residir no mínimo 02 anos na comunidade onde prestará serviços, com remuneração mensal inicial de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. Fica criado o cargo de “**Agente de Vigilância Ambiental**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 02 (duas) vagas, tendo a formação em Ensino Médio completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º. Fica criado o cargo de “**Agente de Vigilância Sanitária** no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 02 (duas) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º. Fica criado o cargo de “**Agente de Combate as Endemias**” no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com **05 (cinco)** vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, residir no mínimo 02 anos na comunidade onde prestará serviços, com remuneração mensal inicial de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Eleva de 01 (um) para **02 (dois)** o quantitativo de vagas para o cargo de “**Farmacêutico**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Farmácia e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11. Eleva de 04 (quatro) para **06 (seis)** o quantitativo de vagas para o cargo de “**Enfermeiro**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Enfermagem e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 12. Eleva de 01 (um) para **02 (dois)** o quantitativo de vagas para o cargo de “**Fisioterapeuta**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. Eleva de 01 (um) para **02 (dois)** o quantitativo de vagas para o cargo de “**Nutricionista**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14. Fica criado o cargo de “**Técnico em Nutrição**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 02 (duas) vagas, tendo a formação de Curso Técnico de Nível Médio em Nutrição, com remuneração mensal inicial de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15. Eleva de 08 (oito) para **10 (dez)** o quantitativo de vagas para o cargo de “**Médico**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Medicina e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração para 01(um) Plantão Semanal de 24 horas, de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 16. Eleva de 03 (três) para **05 (cinco)** o quantitativo de vagas para o cargo de “**Odontólogo**”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Odontologia e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.262,00 (hum mil duzentos e sessenta e dois reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17. Fica criado o cargo de **Técnico em Laboratório e Análise Clínicas**, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 02 (duas) vagas, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é de curso Técnico em Laboratório e Análise Clínicas, de nível Médio, com remuneração mensal inicial de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 18. Eleva de 05 (cinco) para **06 (seis)** o quantitativo de vagas para o cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Médio Completo mais curso de qualificação e registro no respectivo Conselho, com remuneração mensal inicial de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 19. Eleva de 10 (dez) para **14 (quartoze)** o quantitativo de vagas para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A escolaridade mínima exigida é do Ensino Médio Completo mais curso de qualificação e registro no respectivo Conselho, com remuneração mensal inicial de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

IV – SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS

Art. 20. Fica criado o cargo de “Operador de Motoniveladora”, com 02 (duas) vagas, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo exigida a Escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto, e possuir **Carteira Nacional de Habilitação “D”**, com remuneração mensal inicial de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21. Fica criado o cargo de “Operador de Retroescavadeira”, com 02 (duas) vagas, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo exigida a Escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto, e possuir **Carteira Nacional de Habilitação “D”**, com remuneração mensal inicial de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22. Fica criado o cargo de “Operador de Trator Agrícola”, com 04 (quatro) vagas, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, sendo exigida a Escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto, e possuir **Carteira Nacional de Habilitação “B”**, com remuneração mensal inicial de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 23. Eleva de 01 (um) para 02 (dois) vagas o quantitativo para o cargo de “Médico Veterinário”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação em nível superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho de Classe competente, com remuneração mensal inicial de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 24. Fica criado o cargo de “Merendeira”, com 10 (dez) vagas, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, tendo a formação com o Ensino Fundamental Incompleto, com remuneração mensal inicial de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 25. Eleva de 54 (cinquenta e quatro) para 80 (oitenta) vagas o quantitativo para o cargo de “Professor Classe P1”, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação em Ensino Médio acrescido de Curso Magistério na Modalidade Normal (Pedagógico) ou curso equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 26. Fica criado o quantitativo de 04 (quatro) vagas para o cargo de “Supervisor Escolar”, Classe “P2” no Anexo VII, na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Supervisão Escolar, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.458,59 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 27. Fica criado o quantitativo de **02(duas) vagas** para o cargo de **“Orientador Educacional”, Classe “P2”** e o Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Orientação Educacional, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.458,59 (Hum mil e quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28. Fica criado o quantitativo de **02 (duas) vagas** no Cargo de **Professor “P3”, na disciplina de Filosofia** no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em Filosofia e/ou Ciências Sociais, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil e vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 29. Eleva de 06 (seis) para **07 (sete) vagas**, o quantitativo para o Cargo **Professor “P3”, na disciplina de Português**, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil e vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 30. Eleva de 03 (três) para **05 (cinco) vagas**, o quantitativo para o Cargo **Professor “P3”, na disciplina de Geografia**, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação em Licenciatura Plena em Geografia, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil e vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 31. Eleva de 02 (dois) para **04 (quatro) vagas**, o quantitativo do Cargo **Professor “P3”, na disciplina de Educação Física**, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil e vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 32. Fica criado o quantitativo de **03 (três) vagas**, no Cargo **Professor “P3”, na disciplina de Artes**, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em Educação Artística ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil e vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 33. Eleva de 03 (três) para **04 (quatro) vagas**, o quantitativo para o Cargo **Professor “P3”, na disciplina de Ciências**, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil e vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 34. Eleva de 03 (três) para **04 (quatro) vagas**, o quantitativo para o Cargo **Professor “P3”, na disciplina de História**, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena em História,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil e vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 35. Fica criado o quantitativo de **02 (duas) vagas**, no Cargo **Professor “P3”, na disciplina de Ensino Religioso**, no Anexo VII na Lei Municipal nº 353/2009 de 16 de novembro de 2009, tendo a formação de nível superior em Licenciatura Plena na área de educação e curso de qualificação específico, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.021.01 (Hum mil vinte e um reais e um centavo). A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Todos os cargos relacionados ao Magistério deixarão de constar no Anexo Único da Lei Municipal N.º 316/2007, de 22 de fevereiro de 2007; e passarão a fazer parte dos Anexos da Lei N.º 353/2009, de 16 de novembro de 2009, sendo distribuídos naqueles, de acordo com as suas respectivas categorias.

Art. 37. Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos constantes do Anexo Único da Lei Municipal N.º 316/2007, de 22 de fevereiro de 2007; que não foram mencionados nesta Lei.

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de provas objetivas, de provas objetivas e provas práticas e de provas objetivas e de títulos, quando da conveniência dos cargos, bem como, expedir atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO